

PARECER Nº 60/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 1848/19

INTERESSADO: Vereador Eduardo Leite

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 55/19, que institui o Programa Municipal de Fomento à Dança no Município de Santo André e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 55/19, que institui o Programa Municipal de Fomento à Dança no Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos, III e VI, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 55, de 2019.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador

APROVADO o Parecer nº 60/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 55, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador